LEI COMPLEMENTAR Nº 62
de 1º de junho de 1998

Dispõe sobre desafetação parcial de bens imóveis, no loteamento Jardim Bela Vista, para fins de readequação urbanística e alienação de bens imóveis para pessoas interessadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parcialmente da destinação originária de uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, traspassando para a categoria de bens dominiais e disponíveis do Município, os bens imóveis situados no loteamento Jardim Bela Vista, para fins de readequação urbanística e alienação para pessoas interessadas, a seguir discriminados:

I - na quadra 6, parte da área destinada ao estacionamento e jardim, com 1.295 metros quadrados;

II - na quadra 26, parte da área destinada ao estacionamento e jardim, com 1.122,95 metros quadrados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução

desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS,
em 1º de junho de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo